MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Senhora Presidente e Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter à elevada considerações de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal n.º 009/2022 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem Garantia da União e dá outras providências."

1.1 – Informações Gerais do Pleito:

É de conhecimento de Vossas Excelências que o Município de São José do Divino – PI, iniciou o processo de contratação de Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à implantação de usina fotovoltaica no município de São José do Divino-PI, implantação de pavimentação asfáltica e construção do Centro Administrativo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000.

Verificou-se junto à CEF a possibilidade de contratação da referida operação com custos abaixo dos exigíveis pelo Tesouro Nacional, possibilitando a concessão de garantia da União e consequentemente a redução dos custos, já que contratar a operação de crédito sem garantia da União significaria uma oneração demasiada para o Município.

O presente projeto de Lei, tem por finalidade obter autorização do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 1°, para que o Poder Executivo realize operação de crédito junto à CEF no valor de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) com o objetivo específico de aportar recursos para realização de obras de Infraestrutura e Saneamento, destinados à implantação de usina fotovoltaica no município de São José do Divino-PI, implantação de pavimentação asfáltica e construção do Centro Administrativo.

1.2 – Benefícios não Mensuráveis Financeiramente da Operação:

Conforme já expomos anteriormente, a contratação da referida operação de crédito possibilitará a realização de obras de Infraestrutura e Saneamento, destinados à implantação de usina fotovoltaica no município de São José do Divino-PI, implantação de pavimentação asfáltica e construção do Centro Administrativo.

Desta forma a municipalidade terá como benefício direto a diminuição de custos com manutenção das atividades administrativas municipais no tocante à economia de consume de energia terceirizada, benefícios na dispobilidade de locomoção de pessoas e veículos no que tange à mobilidade urbana, através da asfaltização municipal, bem como diminuição de custos de aluguel de imóveis tentendes à funcionamento das sedes dos Órgãos Administrativos municipais com a construção do Centro Administrativo, o que, também, facilitará à população e demais interessados o atendimento das

demandas administrativas nos diversos Órgãos Municipais que passarão a ser realizados em sede única.

1.3 – Operacionalização da Operação junto ao SICONV:

Neste ponto, para operacionalização da Operação, quando contratada, serão alimentados, simultaneamente, dois sistemas: o Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal – SICONV, com as medições realizadas, que serão pagas com recursos do Contrato de Financiamento (que está em contratação), este ultimo sendo alimentado em outro Sistema da CEF (conta bancária específica para o Contrato de Financiamento).

O crédito (quando houver liberação do Governo Federal) será realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa, no caso o município de São José do Divino – PI.

Esse modelo de operacionalização está de acordo com o art. 64, § 2º, inciso II, alínea "c" da Portaria n.º 507 de 24 de novembro de 2011, que rege esse tipo de contrato:

> "Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.
> [. . .]
> § 2° Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:
> [. . .]
> II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:
> [. . .]
> c) no ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada."

Os recursos da Operação, portanto, serão ressarcidos ao Município, já que a portaria diz, expressamente, que haverá ressarcimento da convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada, garantindo assim, ao longo do desembolso dos recursos, a amortização do empréstimo contraído para conclusão do seu objeto.

Nesse ponto, a operação de crédito pleiteada, no valor de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) a ser contratada junto à CEF, no âmbito linha de crédito de Financiamento para

Infraestrutura e Saneamento – PROGRAMA FINISA, oferece um prazo de carência de 12 (doze) meses, conforme estabelece o art. 12, inciso III, Par. Único da Portaria n.º 501, de 23 de novembro de 2017, com prazo de amortização de até 240 (duzentos e quarenta) meses.

> "Art. 12. São elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, operações de crédito de entes subnacionais que, além atenderem aos artigos 7º e 9º, atenderem a pelo menos um dos seguintes requisitos:
> [. . .]
> III - destine-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas ou a apoiar processos de privatização desde que recursos provenientes da privatização sejam vinculados ao pagamento de dívidas preexistentes.
> Parágrafo único. Não será elegível à garantia da União operação de crédito interno que apresente prazo de carência superior a 12meses, contado da data de contratação, ou finalidade de reembolso de despesas realizadas em período anterior ao da contratação."

Como trata-se de Operação de Crédito com Garantia da União, o art. 4º da Portaria n.º 501, de 23 de novembro de 2017, estabelece que caberá à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, calcular a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que pleitearem a concessão de garantia ou aval da União às suas operações de crédito.

> "Art. 4º Caberá à STN calcular a classificação da capacidadede pagamento dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que pleitearem a concessão de garantia ou aval da União às suas operaçõesde crédito."

Os arts. 12 e 13 da referida Portaria trazem os detalhes para garantia da União:

> "Art. 12. São elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, operações de crédito de entes subnacionais que, além atenderem aos artigos 7º e 9º, atenderem a pelo menos um dos seguintes requisitos:
> I - seja pleiteada por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como A ou B, nos termos do art. 3º;
> II - seja contratada junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; ou
> III - destine-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas ou a apoiar processos de privatização desde que recursos provenientes da privatização sejam vinculados ao pagamento de dívidas preexistentes.
> Parágrafo único. Não será elegível à garantia da União operação de crédito interno que apresente prazo de carência superior a 12 meses, contado da data de contratação, ou finalidade de reembolso de despesas realizadas em período anterior ao da contratação.
> Art. 13. É vedada a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de Unidade da Federação que:

I - tenha incorrido na necessidade de honra de garantia por parte da União nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da referida honra;
II - tenha incorrido em 3 (três) atrasos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da constatação do primeiro atraso, durante os 6 (seis) meses posteriores à constatação do último atraso; ou
III - apresentar elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.
Parágrafo único. O Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União que incorra em uma das vedações previstas nos incisos I a III do caput poderá ser arquivado."

Estes, Senhores(as) Vereadores(as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unânimidade dos membros desta Ilibada Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero à Vossa Excelência e seus nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 02 de junho de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Dados: 2022.06.02 12:13:51 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI

PROJETO DE LEI Nº 009/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem a garantia da União e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a Garantia da União e/ou Fundo de Participação do Município, até o valor de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à implantação de usina fotovoltaica no município de São José do Divino-PI, implantação de pavimentação asfáltica e construção do Centro Administrativo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei e/ou autorizado a vincular como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n.° 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 02 de junho de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Dados: 2022.06.02 12:13:51 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI